

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - FME**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO**
O **PAULO HEBERT BARBOSA LINS**
CONSULTORIA ME, COMO MELHOR
ABAIXO SE DESCREVEM:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.^a. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] lado a empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA ME**, estabelecida à Rua Antônio Carvalho, 14, 1º andar, Ipueiras, Picos/PI, inscrita sob o CNPJ nº 17.126.655/0001-03, telefone para contato (81) 9.9988-2399/(87) 9.81001516, neste ato representada pelo Sr. Paulo Herbert Barbosa Lins, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] PI, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:





Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA ME** para manutenção, desenvolvimento e suporte de um **Sistema de Gestão Financeira onLine**, em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nuvem e treinamento destinado à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistema de gestão financeira on-line em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nível e treinamento destinado à servidores da Secretaria de Educação.	UND	12	R\$1.799,00	R\$21.588,00
TOTAL: R\$21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)					





CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;



3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá





ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.



3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	623	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços-Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

5.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;

5.2 Executar os serviços com qualidade;

5.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.4 Garantir o acesso remoto ao sistema (nuvem/web-based), com disponibilidade mínima definida em contrato (ex: 99% do tempo mensal), salvo em casos de manutenção previamente informada ou eventos de força maior.

5.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

5.6 Oferecer garantia de atualização técnica legal até o encerramento do contrato;

5.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

5.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

5.9 Oferecer treinamento técnico e operacional aos servidores públicos designados, garantindo a capacitação adequada para o uso das funcionalidades do sistema;

5.10 Corrigir eventuais falhas, erros ou bugs no sistema sem ônus adicional para a contratante, dentro dos prazos acordados em contrato;



5.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.13 Atualizar e evoluir o software, de forma contínua e sem custo adicional, incorporando melhorias tecnológicas, de segurança e funcionalidades compatíveis com a proposta original.;

5.14 Manter canal de comunicação eficiente com a contratante, com resposta rápida às solicitações e ajustes;

5.15 Manter sigilo sobre informações, documentos recebidos ou desenvolvidos pela contratante;

5.16 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de execução, de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custo adicionais para a Contratante;

I. Sua negligência, imprudência ou imperícia;

II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;

III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de contrato.

5.18 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste



instrumento.

5.19 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.20 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o serviço.

5.21 Zelar pelo objeto contratado.

5.22 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.23 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.24 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.25 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.26 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irredutível;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao





CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS



11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS, PORTARIA Nº 544/2025 - GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir



dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA, PORTARIA Nº 425/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por WILZA
ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2026.02.11 08:38:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assinado de forma digital por
PAULO HERBERT BARBOSA LINS
CONSULTORIA:17126655000103

PAULO HERBERT BARBOSA LINS
CONSULTORIA ME.
CNPJ sob o nº 17.126.655/0001-03
Paulo Herbert Barbosa Lins
CPF/MF sob o nº [REDACTED]

